



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 53.913, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018.

(publicado no DOE n.º 27, de 8 de fevereiro de 2018)

Institui Programa de Educação em Tempo Integral no Ensino Médio, nas escolas de ensino médio da rede pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando o disposto na Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e na Portaria do Ministério da Educação, MEC nº 727, de 13 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Programa de Educação em Tempo Integral no Ensino Médio nas escolas da rede pública estadual, vinculado à Secretaria da Educação.

§ 1º O Programa de Educação em Tempo Integral no Ensino Médio tem por objetivo o planejamento, o desenvolvimento e a execução de um conjunto de ações inovadoras relativas ao currículo e à gestão escolar, por meio da implementação de políticas públicas para o ensino médio em tempo integral no Estado.

§ 2º O Programa de Educação em Tempo Integral no Ensino Médio será implantado a partir da adesão ao Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, constando do Anexo I deste Decreto a relação dos estabelecimentos de ensino em tempo integral.

§ 3º O Programa de Educação em Tempo Integral no Ensino Médio será implantado gradualmente e desenvolvido, em regime integral, em turno único, diurno, com no mínimo de 7 horas diárias de atividades pedagógicas, nas unidades escolares de ensino da rede pública estadual, que ofertam ensino médio, por meio de inovações na oferta de ensino e de gestão educacional.

Art. 2º O Programa de Educação em Tempo Integral no Ensino Médio tem por finalidade:

I – executar a Política Nacional de Ensino Médio, em consonância com as diretrizes das políticas educacionais fixadas pela Secretaria da Educação;

II – sistematizar e difundir inovações pedagógicas e de gestão escolar;

III – difundir o conceito de educação em tempo integral no Ensino Médio do Estado;

IV – integrar as ações desenvolvidas nas escolas estaduais de educação em tempo integral em todo o Estado, oferecendo atividades que qualifiquem o processo de aprendizagem e de enriquecimento cultural;

V – promover e apoiar a expansão do ensino médio em tempo integral, gradativamente, na rede estadual de ensino;

VI – consolidar o modelo de gestão para resultados nas escolas estaduais de educação em tempo integral em todo o Estado, com o aprimoramento dos instrumentos gerenciais de planejamento, acompanhamento e avaliação;

VII – estimular a participação coletiva da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

VIII – viabilizar parcerias com instituições de ensino e de pesquisa, entidades públicas ou privadas que visem a colaborar com a expansão do Programa de Educação em Tempo Integral no âmbito Estadual.

IX – promover ações compartilhadas com o Ministério da Educação - MEC - para a melhoria do ensino médio, e a perspectiva de universalização do acesso e da permanência de todos os adolescentes de 15 a 17 anos nesta etapa da educação básica; e

X – atender a meta 3 do Plano Nacional da Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e a meta 6, do Plano Estadual da Educação, instituído pela Lei nº [14.705](#), de 25 de junho de 2015.

Art. 3º Para fins deste Decreto entende-se por:

I - escolas estaduais de ensino médio em tempo integral: unidades escolares com currículo, metodologia, gestão pedagógica, com regulamentação prevista, considerando a Portaria do Ministério da Educação MEC nº 727/2017;

II – carga horária de trabalho multidisciplinar do professor: conjunto de horas em atividade com os alunos e de horas em trabalho pedagógico na escola, cumpridas, em escolas estaduais de ensino médio em tempo integral, em turno único, diurno, com no mínimo de 7 horas diárias de atividades pedagógicas, com a integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada específica, conforme matriz curricular estabelecida e homologada pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, na Deliberação nº 542/2017;

III – carga horária de gestão especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, de suporte e de atuação pedagógica, cumprida, exclusivamente, por diretor escolar, vice-diretor/coordenador administrativo, vice-diretor/financeiro e coordenador por área do conhecimento; e

IV – da remoção dos servidores públicos das escolas participantes do Programa de Fomento à Implantação do Ensino Médio em Tempo Integral: os servidores poderão ser removidos para outras escolas de sua escolha, desde que exista vaga devidamente comprovada e mediante processo administrativo, conforme a Lei nº [6.672](#), de 22 de abril de 1974, e a Lei Complementar nº [10.098](#), de 3 de fevereiro de 1994.

Art. 4º As escolas de ensino médio da rede pública estadual, participantes do Programa de Educação em Tempo Integral, adotarão como critérios de admissão de alunos, preferencialmente, a proximidade da escola pública de origem e/ou a localidade da residência do aluno.

Art. 5º O currículo a ser implantado deverá ser pautado nas orientações oficiais já existentes, quais sejam: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio - DCNEM, Matriz para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a Portaria MEC nº 727/2017, a Base Nacional Comum Curricular, as normas do Conselho Estadual de Educação e as Diretrizes Curriculares.

§ 1º A carga horária estabelecida na matriz curricular das escolas estaduais de educação em tempo integral no ensino médio será de, no mínimo, dois mil, duzentos e cinquenta minutos semanais, com um mínimo de trezentos minutos semanais de língua portuguesa, trezentos minutos semanais de matemática e quinhentos minutos semanais dedicados para as atividades da parte flexível.

§ 2º A parte flexível deverá ser distribuída em conformidade com a legislação vigente, considerando as diretrizes nacionais e estaduais.

§ 3º Após a publicação da Base Nacional Comum Curricular, a proposta curricular da Secretaria da Educação para as escolas de ensino médio em tempo integral deverá ser adequada, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A execução dos planos, dos projetos e das ações desenvolvidas nas escolas estaduais de ensino médio em tempo integral será coordenado e supervisionado pela Equipe de Implantação da Secretaria da Educação, por meio das Coordenadorias Regionais de Educação, com as seguintes competências:

I – aprovar a Proposta Político-Pedagógica de cada unidade escolar;

II – aprovar o Regimento Escolar;

III – acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas escolas;

IV – avaliar os resultados, a partir de critérios e de indicadores de proficiência estabelecidos no projeto pedagógico das escolas;

V – estabelecer metas de desempenho para as unidades escolares, em consonância com o Sistema de Avaliação Estadual e Nacional; e

VI – desenvolver e aplicar sistema interno de avaliação de todos os participantes do Programa, da Equipe Gestora da Secretaria da Educação e das Coordenadorias Regionais de Educação, dos docentes e dos membros da equipe diretiva das unidades escolares, a partir de metodologias específicas definidas pela Secretaria da Educação.

Art. 7º Aos integrantes do Quadro do Magistério, lotados e em exercício nas escolas estaduais de ensino médio em tempo integral, será aplicada, progressivamente, a carga horária especial, conforme o processo de implantação gradual do Programa de Fomento do Ensino Médio em tempo integral tendo a carga horária prevista nos art. 56 e seus parágrafos da Lei nº [6.672](#), de 22 de abril de 1974, e suas posteriores alterações, perfarão 40 horas semanais de trabalho multidisciplinar e de gestão especializada, em período diurno, nos casos especificados, no inciso II do art. 3º deste Decreto.

§ 1º A carga horária de trabalho multidisciplinar do professor compreenderá conjunto de horas em atividade com os alunos e de horas em trabalho pedagógico na escola, cumpridas exclusivamente em escolas estaduais de ensino médio, em turno único, no período diurno, com a integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada Específica, conforme Matriz Curricular estabelecida e em conformidade com o Estatuto do Magistério do Rio Grande do Sul.

§ 2º Para a Equipe Diretiva das escolas selecionadas e para a equipe de implantação da Secretaria da Educação será aplicada a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 8º A Secretaria da Educação poderá expedir atos complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2018.

ANEXO ÚNICO

1 - COLÉGIO ESTADUAL PIRATINI

Município: Porto Alegre

1ª Coordenadoria Regional de Educação;

2 - ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ITALIA

Município: Porto Alegre

1ª Coordenadoria Regional de Educação;

3 - COLÉGIO ESTADUAL A J RENNER

Município: Montenegro

2ª Coordenadoria Regional de Educação;

4 - INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SAPIRANGA

Município: Sapiranga

2ª Coordenadoria Regional de Educação;

5 - COLÉGIO ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO FERNANDO FERRARI

Município: Campo Bom

2ª Coordenadoria Regional de Educação;

6 - INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CRISTOVÃO DE MENDOZA

Município: Caxias do Sul

4ª Coordenadoria Regional de Educação;

7 – INSTITUO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO SANTO ANTÔNIO

Município: Santo Antônio da Patrulha

11ª Coordenadoria Regional de Educação;

8 – ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO FARROUPILHA

Município: Bagé

13ª Coordenadoria Regional de Educação;

9 - COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LOUREIRO DA SILVA

Município: Esteio

27ª Coordenadoria Regional de Educação;

10 - INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DR CARLOS CHAGAS

Município: Canoas

27ª Coordenadoria Regional de Educação;

11 - ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO SETEMBRINA

Município: Viamão
28ª Coordenadoria Regional de Educação; e

12 - ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO SENADOR SALGADO FILHO
Município: Alvorada
28ª Coordenadoria Regional de Educação.

FIM DO DOCUMENTO